

**À ILUSTRÍSSIMA AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA  
- SRP Nº 002/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO  
MARANHÃO**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – SRP Nº 002/2025**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para os serviços de manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana no município de Imperatriz/MA

**MATOS & REIS SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 49.460.955/0001-10, com sede à Rua Vereador Edmundo Genuíno Oliveira, nº 2691, Sala A, São Cristóvão, empresa interessada em participar do certame em epígrafe, vem perante Vossa Senhoria para apresentar **ESCLARECIMENTO**, conforme o art. 164 da Lei nº 14.133/21, ante aos fatos e fundamentos a seguir elencados, para ao final requerer o que se segue.

**I - DA TEMPESTIVIDADE**

O presente Pedido de Esclarecimento é absolutamente tempestivo, tendo em vista que o certame está agendado para o dia 17 de setembro de 2025, logo, o prazo para solicitar pedidos de esclarecimento será até as 23h:59 do dia 12 de setembro de 2025.

Vejamos o que determina a Lei nº 14.133/21:

**Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**

Em consonância a legislação, o Tribunal de Contas da União - TCU manifestou-se:

**Acórdão 969/2022 – Plenário do TCU**

Licitação. Edital de licitação. Impugnação. Recebimento. Princípio do formalismo moderado. Prazo.

Em licitação eletrônica, é **irregular**, por configurar **excesso de formalismo, a limitação do prazo de impugnação do edital ao horário de funcionamento da entidade promotora do certame**, vez que a impugnação pode ser feita de maneira remota, pela internet, não exige funcionários da entidade de prontidão para o seu recebimento e não interfere no horário de início da análise de impugnação, **não havendo razão para que não seja aceita até as 23h59min da data limite.**

Nunca é demais lembrar que a Súmula nº 222 do TCU determina:

As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Portanto, são as razões aqui arroladas consideradas plenamente oportunas por findar o prazo para sua apresentação na data e hora supracitadas, motivo o qual deve-se conhecer e responder o presente pedido de esclarecimento.

## **II – DOS QUESTIONAMENTOS**

### **A) QUESTIONAMENTOS SOBRE O EDITAL**

1. O edital exige garantia de proposta de 1% e garantia de contrato de 5%. Em caso de rescisão contratual por conveniência da Administração, como será tratada a devolução da garantia de contrato?
2. A exigência de visita técnica é obrigatória. Caso a empresa não realize a visita, mas apresente a declaração formal de conhecimento das condições, isso será aceito para todos os lotes/serviços?
3. O regime de execução é "Contratação Semi-Integrada". Solicita-se esclarecimento sobre quais elementos do projeto executivo ficarão a cargo da contratada e quais já estão definidos pela Administração?
4. O credenciamento no SICAF deve ser realizado até o terceiro dia útil anterior. Este prazo é improrrogável ou poderá ser flexibilizado em casos excepcionais?

5. Em caso de empate na proposta de preços, quais serão os critérios de desempate aplicados, considerando o julgamento por técnica e preço?

## **B) QUESTIONAMENTOS SOBRE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E ASPECTOS TÉCNICOS**

6. Os quantitativos apresentados na planilha orçamentária são estimativos ou representam demanda mínima obrigatória? Em caso de variação, qual o percentual máximo aceito?
7. Quais foram as referências técnicas utilizadas para elaboração dos quantitativos de cada serviço (SINAPI, SICRO, pesquisa de mercado, outros)?
8. Qual a composição do BDI adotado pela Administração e esse percentual poderá ser alterado pelas licitantes em suas propostas?
9. As Leis Sociais consideradas na planilha seguem qual percentual e podem ser alteradas pelas proponentes conforme sua realidade empresarial?
10. Os custos com equipamentos estão considerando aquisição, locação ou ambos? Qual a vida útil considerada para amortização?
11. Para os serviços de coleta, qual a quilometragem média considerada por veículo/dia e essa pode ser alterada conforme a setorização proposta pelo licitante?
12. Os custos de combustível estão baseados em qual cotação e data de referência? Haverá reajuste automático conforme variação do preço?
13. Para mão de obra, quais convenções coletivas foram utilizadas como referência e as licitantes poderão utilizar outras convenções aplicáveis?

14. Os equipamentos de proteção individual (EPIs) estão incluídos nos custos de mão de obra ou devem ser cotados separadamente?
15. Os custos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos estão incluídos nos preços unitários ou devem ser apresentados em separado?
16. Para os serviços de destinação final, qual a distância média considerada até o local de disposição e essa pode variar conforme a proposta técnica?
17. Os custos com seguro dos veículos e equipamentos estão incluídos na planilha ou devem ser acrescidos pelas licitantes?
18. Qual a produtividade média considerada para cada tipo de serviço (varrição, capina, coleta) e essas podem ser otimizadas pelas proponentes?
19. Os custos administrativos e de supervisão estão incluídos nos preços diretos ou computados no BDI?
20. Para divergências entre a planilha da licitante e a de referência da Administração, prevalecerá qual metodologia de cálculo?
21. Os encargos sociais estão calculados considerando qual regime tributário (Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Real)?
22. Os custos com uniformes, crachás e identificação visual estão incluídos ou devem ser cotados adicionalmente?
23. Para os veículos coletores, qual a capacidade mínima exigida e os custos consideram veículos novos, seminovos ou usados?
24. Os custos de depreciação dos equipamentos seguem qual metodologia contábil e prazo de depreciação?

25. As ferramentas e utensílios de trabalho estão considerados como custo mensal, anual ou por reposição conforme desgaste?
26. Para serviços noturnos ou em finais de semana, há adicional específico contemplado na planilha orçamentária?
27. Os custos com treinamento e capacitação da equipe estão incluídos nos preços ou devem ser apresentados separadamente?
28. Qual a margem de lucro considerada aceitável e essa está incluída no BDI ou deve ser demonstrada em separado?
29. Para os serviços de limpeza de praias e riachos, há sazonalidade específica que influencie nos quantitativos mensais?
30. Os custos com análises laboratoriais e monitoramento ambiental estão incluídos nos preços dos serviços?
31. Para equipamentos importados, qual a variação cambial considerada e haverá reajuste em caso de alteração significativa?
32. Para a operacionalização do ecoponto, quais custos de implantação estão considerados na planilha?
33. Os preços dos serviços de triagem e reciclagem consideram qual percentual de aproveitamento dos materiais?
34. Para os serviços de poda, os custos de trituração incluem o equipamento ou apenas a operação?
35. Qual o percentual de perda/desperdício de materiais está considerado nos custos diretos?

36. Os custos com licenciamento ambiental e taxas estão incluídos nos preços ou são de responsabilidade da Administração?
37. Para contingências e imprevistos, qual percentual está considerado na composição de custos?
38. Os preços consideram fornecimento de materiais de limpeza e higiene ou apenas mão de obra e equipamentos?
39. Para os serviços de coleta seletiva, há diferenciação de preços conforme o tipo de material coletado?
40. Os custos operacionais consideram qual jornada de trabalho diária e semanal para as equipes, podem ser alteradas pelo proponente?
41. Para reposição de equipamentos danificados, qual o percentual de reserva técnica está considerado, ou não poderá ser considerado conforme normativa do TCU?
42. Os preços unitários são válidos para execução em qualquer período do ano ou há variação sazonal?
43. Em caso de necessidade de serviços adicionais não previstos, como será estabelecida a precificação destes novos itens?
44. Verificando-se possíveis inconsistências na composição de custos da planilha orçamentária de referência, solicita-se esclarecimento: os custos com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) específicos para atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos estão adequadamente dimensionados conforme exigências da NR-38 (Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos)? Os custos incluem máscaras respiratórias, luvas de segurança, botas impermeáveis, uniformes refletivos, óculos de proteção e demais EPIs obrigatórios?

45. A planilha de referência contempla adequadamente os custos decorrentes do cumprimento da NR-24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho), incluindo instalações sanitárias móveis, fornecimento de água potável, locais para refeições e descanso das equipes em campo? Caso estes custos não estejam devidamente contemplados, como as licitantes deverão proceder para incluí-los em suas propostas?
46. Identificando-se aparente subdimensionamento nos custos de treinamento obrigatório conforme NR-38, que exige capacitação específica para trabalhadores de limpeza urbana sobre riscos biológicos, químicos e ergonômicos, questionamos: qual a carga horária e periodicidade de treinamentos considerada na planilha? Os custos incluem treinamento inicial, reciclagens periódicas e certificações exigidas?
47. Observando-se possível inconsistência na composição de custos com combustível, solicita-se esclarecimento: a planilha considera adequadamente o consumo real de combustível baseado nas características topográficas de Imperatriz/MA, incluindo áreas de maior declividade que impactam no consumo? Os cálculos consideram veículos em carga e descarga, tempo de permanência em marcha lenta e deslocamentos até áreas de destinação final?
48. Quanto aos custos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, verifica-se possível subestimação considerando as condições climáticas adversas da região (alta umidade, chuvas intensas, poeira). A planilha contempla adequadamente os custos de manutenção especializada, disponibilidade de peças de reposição e tempo de parada dos equipamentos para manutenção?
49. Analisando-se os custos com mão de obra, identifica-se possível erro na aplicação das Leis Sociais. A composição considera adequadamente: adicional de insalubridade para todas as funções expostas (conforme NR-15), adicional noturno quando aplicável, adicional de periculosidade para trabalhadores que manuseiam materiais inflamáveis, FGTS sobre todas as verbas indenizatórias, e 13º salário proporcional sobre adicionais?

50. Verificando-se aparente inconsistência nos quantitativos de coleta de resíduos, solicita-se esclarecimento: os volumes estimados consideram adequadamente a sazonalidade (períodos de maior geração como festas juninas, carnaval, final de ano)? Os quantitativos consideram o crescimento vegetativo da população e possível aumento da geração per capita durante a vigência contratual?
51. Quanto aos custos operacionais de destinação final, observa-se possível erro de cálculo: os preços consideram as taxas atualizadas dos aterros sanitários licenciados, custos de transbordo quando necessário, e eventuais taxas ambientais exigidas pelos órgãos competentes? Em caso de alteração destes custos por terceiros, como será tratado o reequilíbrio econômico-financeiro?
52. Identificando-se possível subdimensionamento nos custos de segurança do trabalho, conforme exigências da NR-38, questionamos: a planilha contempla adequadamente os custos com: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) específico para a atividade, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) ou designado, exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, e vacinação obrigatória dos trabalhadores (hepatite B, tétano, febre amarela)?
53. Verificando-se aparente erro na composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), solicita-se esclarecimento detalhado sobre sua composição: inclui adequadamente custos administrativos da sede, despesas financeiras, seguros e garantias, margem de incerteza, tributos sobre o faturamento (PIS, COFINS, ISS), e margem de lucro? O percentual adotado está compatível com a complexidade e riscos inerentes aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, considerando a jurisprudência dos Tribunais de Contas sobre a matéria?

**Teresina – PI, 12 de novembro de 2025.**



**MATOS & REIS SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**  
**Mahxy Zwryhel Rodrigues Reis**  
**Representante**

## CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

### MATOS & REIS SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

**SERGIO IDELANO ALVES MATOS FILHO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, engenheiro civil, nascido(a) em 18/07/1998, nº do CPF 067.656.853-08, residente e domiciliado na cidade de Teresina - PI, na AVENIDA Presidente Kennedy, 4560, nº 4560, Morros, CEP: 64062-901;

**MAHY ZWRYHEL RODRIGUES REIS**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, engenheiro civil, nascido(a) em 27/10/1997, nº do CPF 054.477.623-24, residente e domiciliado na cidade de Teresina - PI, na RUA Vereador Edmundo Genuíno Oliveira, nº 2691, São Cristóvão, CEP: 64055-030;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **MATOS & REIS SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**, e usará a expressão **MATOS & REIS SERVICOS DE ENGENHARIA** como nome fantasia.

#### CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA Vereador Edmundo Genuíno Oliveira, nº 2691, SALA A,; São Cristóvão, Teresina - PI, CEP: 64055030.

#### CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: 7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA, 4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, 4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, 4322-3/01 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, 4330-4/03 - OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE, 4399-1/01 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, 4399-1/03 - OBRAS DE ALVENARIA, 4391-6/00 - OBRAS DE FUNDAÇÕES, 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de 7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA, 4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, 4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, 4322-3/01 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, 4330-4/03 - OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE, 4399-1/01 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, 4399-1/03 - OBRAS DE ALVENARIA, 4391-6/00 - OBRAS DE FUNDAÇÕES, 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 7112-0/00 - Serviços de engenharia  
 CNAE Nº 4399-1/01 - Administração de obras  
 CNAE Nº 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas  
 CNAE Nº 4120-4/00 - Construção de edifícios  
 CNAE Nº 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica  
 CNAE Nº 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás  
 CNAE Nº 4330-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque  
 CNAE Nº 4391-6/00 - Obras de fundações  
 CNAE Nº 4399-1/03 - Obras de alvenaria

#### CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 27/01/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

#### CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em moeda corrente no País

**Parágrafo único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
SERGIO IDELANO ALVES MATOS FILHO	7500	7.500,00	50,00

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
**MATOS & REIS SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
MAHXY ZWRYHEL RODRIGUES REIS	7500	7.500,00	50,00
TOTAL:	15000	15.000,00	100,00

**CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)**

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **SERGIO IDELANO ALVES MATOS FILHO, MAHXY ZWRYHEL RODRIGUES REIS** que representarão legalmente a sociedade ISOLADAMENTE e/ou CONJUNTAMENTE e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

**CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)**

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)**

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE**

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

**CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**  
**MATOS & REIS SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**

---

**CLAUSULA XIV - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina - PI, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Teresina - PI, 27 de janeiro de 2023

---

SERGIO IDELANO ALVES MATOS FILHO  
Sócio/Administrador

---

MAHXY ZWRYHEL RODRIGUES REIS  
Sócio/Administrador



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MATOS & REIS SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05447762324	MAHXY ZWRYHEL RODRIGUES REIS
06765685308	SERGIO IDELANO ALVES MATOS FILHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/02/2023 14:19 SOB N° 22200673619.  
PROTOCOLO: 230058787 DE 03/02/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301583972. CNPJ DA SEDE: 49460955000110.  
NIRE: 22200673619. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/01/2023.  
MATOS & REIS SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

LUIZ GONZAGA ROSADO FILHO  
PROCURADOR  
piauidigital.pi.gov.br



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

Imperatriz/MA, 16 de setembro de 2025

**À**

Ilustríssima Sra. Elizangela Lima Alencar  
Agente de Contratação  
Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA

**Assunto:** Resposta ao Pedido de Esclarecimentos – Concorrência Eletrônica SRP nº 002/2025.

Sr.

Agente de Contratação,

Em atenção ao Pedido de Esclarecimentos apresentado pela empresa Matos & Reis Serviços de Engenharia Ltda, protocolado nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, referente ao Edital da Concorrência Eletrônica – SRP nº 002/2025, cujo objeto é a contratação de serviços de manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana, encaminhamos abaixo as manifestações da Unidade Administrativa Demandante.

**Respostas aos Questionamentos:**

**1. O edital exige garantia de proposta de 1% e garantia de contrato de 5%. Em caso de rescisão contratual por conveniência da Administração, como será tratada a devolução da garantia de contrato?**

**R.:** A garantia contratual fixada em 5% será devolvida integralmente em caso de rescisão por conveniência da Administração, em consonância com o art. 121, §1º da Lei nº 14.133/21 e jurisprudência do TCU (Acórdão nº 325/2010-Plenário).

**2. A exigência de visita técnica é obrigatória. Caso a empresa não realize a visita, mas apresente a declaração formal de conhecimento das condições, isso será aceito para todos os lotes/serviços?**



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**R.:** O edital não exige visita técnica obrigatória, prevalecendo a declaração formal de ciência (item 1.1).

**3. O regime de execução é "Contratação Semi-Integrada". Solicita-se esclarecimento sobre quais elementos do projeto executivo ficarão a cargo da contratada e quais já estão definidos pela Administração?**

**R.:** No regime semi-integrado, caberá à contratada desenvolver parte do projeto executivo, conforme art. 46, II da Lei nº 14.133/21.

**4. O credenciamento no SICAF deve ser realizado até o terceiro dia útil anterior. Este prazo é improrrogável ou poderá ser flexibilizado em casos excepcionais?**

**R.:** O credenciamento no SICAF deve ocorrer até o 3º dia útil anterior. O prazo é peremptório, nos termos do item 3.1.5 do edital.

**5. Em caso de empate na proposta de preços, quais serão os critérios de desempate aplicados, considerando o julgamento por técnica e preço?**

**R.:** Critérios de desempate seguem o art. 60 da Lei nº 14.133/21 e item 6.29 do edital: disputa final, desempenho contratual, equidade de gênero, programa de integridade, preferência local/nacional e sorteio.

**Planilha Orçamentária e Aspectos Técnicos**

**6. Os quantitativos apresentados na planilha orçamentária são estimativos ou representam demanda mínima obrigatória? Em caso de variação, qual o percentual máximo aceito?**

**R.:** Os quantitativos são **estimativos** e podem variar nos limites do art. 124 da Lei nº 14.133/21 (até 25%).

**7. Quais foram as referências técnicas utilizadas para elaboração dos quantitativos de cada serviço (SINAPI, SICRO, pesquisa de mercado, outros)?**



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**R.:** As referências foram balizadas em contratações anteriores do próprio órgão, e pesquisas de mercado, em conformidade com o art. 23, §3º da Lei nº 14.133/21.

**8. Qual a composição do BDI adotado pela Administração e esse percentual poderá ser alterado pelas licitantes em suas propostas?**

**R.:** O BDI segue o modelo definido pela Administração e deve contemplar custos indiretos, tributos e margem de lucro, nos termos da jurisprudência do TCU (Acórdão nº 2622/2013-Plenário). As licitantes podem adotar percentuais distintos em suas propostas, desde que respeitem a estrutura mínima exigida e observem as orientações fixadas pelo Acórdão 2622/2013-Plenário. O descumprimento dessas diretrizes poderá ensejar a desclassificação da proposta por inexecutabilidade ou inadequação da composição apresentada.

**9. As Leis Sociais consideradas na planilha seguem qual percentual e podem ser alteradas pelas proponentes conforme sua realidade empresarial?**

**R.:** Encargos sociais foram calculados com base nas convenções vigentes. As Licitantes podem adotar índices distintos, desde que compatíveis.

**10. Os custos com equipamentos estão considerando aquisição, locação ou ambos? Qual a vida útil considerada para amortização?**

**R.:** Para fins de cálculo das planilhas de composição de preços unitários dos equipamentos, as licitantes deverão considerar valor de aquisição.

**11. Para os serviços de coleta, qual a quilometragem média considerada por veículo/dia e essa pode ser alterada conforme a setorização proposta pelo licitante?**

**R.:** As empresas devem adotar a quilometragem estimada no Termo de Referência.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**12. Os custos de combustível estão baseados em qual cotação e data de referência? Haverá reajuste automático conforme variação do preço?**

R.: Combustível foi orçado conforme cotações regionais de julho/2025. Reajustes seguem variação de mercado (art. 131 da Lei nº 14.133/21), e/ou tabela nacional da ANP.

**13. Para mão de obra, quais convenções coletivas foram utilizadas como referência e as licitantes poderão utilizar outras convenções aplicáveis?**

R.: Foram consideradas as convenções coletivas de trabalho que abrangem o Município licitante.

**14. Os equipamentos de proteção individual (EPIs) estão incluídos nos custos de mão de obra ou devem ser cotados separadamente?**

R.: Os custos pertinentes a utilização dos EPIs deverá estar incluída nos custos da mão de obra, devendo as licitantes discriminar tais custos nas planilhas de composição de preços unitários.

**15. Os custos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos estão incluídos nos preços unitários ou devem ser apresentados em separado?**

R.: Os custos pertinentes a utilização dos Equipamentos deverá estar incluída nos preços unitários dos licitantes, devendo as empresas discriminar tais custos nas planilhas de composição de preços unitários.

**16. Para os serviços de destinação final, qual a distância média considerada até o local de disposição e essa pode variar conforme a proposta técnica?**

R.: As empresas devem adotar a distância média estimada no Termo de Referência.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**17. Os custos com seguro dos veículos e equipamentos estão incluídos na planilha ou devem ser acrescidos pelas licitantes?**

R.: Custos com seguros devem ser incluídos pelas licitantes.

**18. Qual a produtividade média considerada para cada tipo de serviço (varrição, capina, coleta) e essas podem ser otimizadas pelas proponentes?**

R.: As empresas devem adotar as produtividades estimada no Termo de Referência.

**19. Os custos administrativos e de supervisão estão incluídos nos preços diretos ou computados no BDI?**

R.: Custos deverão estar embutidos no BDI.

**20. Para divergências entre a planilha da licitante e a de referência da Administração, prevalecerá qual metodologia de cálculo?**

R.: Prevalecerá a metodologia de cálculo da Administração (item 6.23).

**21. Os encargos sociais estão calculados considerando qual regime tributário (Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Real)?**

R.: Considerando que a contratação envolve fornecimento de mão de obra, é vedado às licitantes apresentarem planilhas de custos com base no regime do Simples Nacional, sob pena de afronta à LC nº 123/2006, conforme entendimento do TCU no Acórdão nº 797/2011 – Plenário. Ressalta-se que, exceto no caso do Simples Nacional, os percentuais de encargos sociais não guardam relação com o regime tributário adotado pela empresa.

**22. Os custos com uniformes, crachás e identificação visual estão incluídos ou devem ser cotados adicionalmente?**



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**R.:** Os custos pertinentes ao fornecimento dos Uniformes e crachás deverão estar inclusos nos custos da mão de obra, devendo as licitantes discriminar tais custos nas planilhas de composição de preços unitários.

**23. Para os veículos coletores, qual a capacidade mínima exigida e os custos consideram veículos novos, seminovos ou usados?**

**R.:** Veículos coletores devem ser **novos (0km)** e com capacidade mínima de 15m<sup>3</sup>.

**24. Os custos de depreciação dos equipamentos seguem qual metodologia contábil e prazo de depreciação?**

**R.:** Depreciação segue critérios da Receita Federal (VIDA ÚTIL – IN RFB nº 1700/2017).

**25. As ferramentas e utensílios de trabalho estão considerados como custo mensal, anual ou por reposição conforme desgaste?**

**R.:** Ferramentas foram dimensionadas por **reposição anual**.

**26. Para serviços noturnos ou em finais de semana, há adicional específico contemplado na planilha orçamentária?**

**R.:** Adicional noturno e finais de semana devem ser incluídos, conforme CLT.

**27. Os custos com treinamento e capacitação da equipe estão incluídos nos preços ou devem ser apresentados separadamente?**

**R.:** Treinamentos e capacitação estão incluídos nos custos.

**28. Qual a margem de lucro considerada aceitável e essa está incluída no BDI ou deve ser demonstrada em separado?**

**R.:** Margem de lucro integra o BDI, não devendo ser destacada em separado.

**29. Para os serviços de limpeza de praias e riachos, há sazonalidade específica que influencie nos quantitativos mensais?**



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

R.: Limpeza de praias e riachos considera sazonalidade indicada no TR.

**30. Os custos com análises laboratoriais e monitoramento ambiental estão incluídos nos preços dos serviços?**

R.: Análises laboratoriais e monitoramento ambiental estão incluídos.

**31. Para equipamentos importados, qual a variação cambial considerada e haverá reajuste em caso de alteração significativa?**

R.: Para equipamentos importados, a variação cambial foi considerada em dólar médio de julho/2025. Reequilíbrio em caso de oscilação excepcional (art. 132, Lei 14.133/21).

**32. Para a operacionalização do ecoponto, quais custos de implantação estão considerados na planilha?**

R.: Os custos de implantação do ecoponto foram considerados no TR.

**33. Os preços dos serviços de triagem e reciclagem consideram qual percentual de aproveitamento dos materiais?**

R.: Serviços de triagem e reciclagem consideram aproveitamento médio de 30%.

**34. Para os serviços de poda, os custos de trituração incluem o equipamento ou apenas a operação?**

R.: Custos de trituração incluem equipamentos e operação.

**35. Qual o percentual de perda/desperdício de materiais está considerado nos custos diretos?**

R.: Foi considerado percentual de perdas de até 3%.

**36. Os custos com licenciamento ambiental e taxas estão incluídos nos preços ou são de responsabilidade da Administração?**

R.: Custos com licenciamento ambiental são responsabilidade da contratada.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**37. Para contingências e imprevistos, qual percentual está considerado na composição de custos?**

R.: Foi considerada margem de contingência de 2% nos custos.

**38. Os preços consideram fornecimento de materiais de limpeza e higiene ou apenas mão de obra e equipamentos?**

R.: Estão incluídos materiais de limpeza e higiene.

**39. Para os serviços de coleta seletiva, há diferenciação de preços conforme o tipo de material coletado?**

R.: Não há diferenciação de preços por material coletado; aplica-se valor médio global.

**40. Os custos operacionais consideram qual jornada de trabalho diária e semanal para as equipes, podem ser alteradas pelo proponente?**

R.: Jornada considerada é de 44h semanais. Alterações devem observar CLT.

**41. Para reposição de equipamentos danificados, qual o percentual de reserva técnica está considerado, ou não poderá ser considerado conforme normativa do TCU?**

R.: Reserva técnica de 5% de equipamentos foi considerada.

**42. Os preços unitários são válidos para execução em qualquer período do ano ou há variação sazonal?**

R.: Preços unitários valem para todo o ano, sem sazonalidade adicional.

**43. Em caso de necessidade de serviços adicionais não previstos, como será estabelecida a precificação destes novos itens?**

R.: Serviços adicionais serão precificados por nova planilha, conforme art. 124 da Lei 14.133/21.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**44. Verificando-se possíveis inconsistências na composição de custos da planilha orçamentária de referência, solicita-se esclarecimento: os custos com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) específicos para atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos estão adequadamente dimensionados conforme exigências da NR-38 (Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos)? Os custos incluem máscaras respiratórias, luvas de segurança, botas impermeáveis, uniformes refletivos, óculos de proteção e demais EPIs obrigatórios?**

**R.:** EPIs foram dimensionados em conformidade com NR-38 e devem incluir todos os itens obrigatórios.

**45. A planilha de referência contempla adequadamente os custos decorrentes do cumprimento da NR-24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho), incluindo instalações sanitárias móveis, fornecimento de água potável, locais para refeições e descanso das equipes em campo? Caso estes custos não estejam devidamente contemplados, como as licitantes deverão proceder para incluí-los em suas propostas?**

**R.:** Custos da NR-24 foram incluídos na planilha (instalações sanitárias móveis, água potável etc.).

**46. Identificando-se aparente subdimensionamento nos custos de treinamento obrigatório conforme NR-38, que exige capacitação específica para trabalhadores de limpeza urbana sobre riscos biológicos, químicos e ergonômicos, questionamos: qual a carga horária e periodicidade de treinamentos considerada na planilha? Os custos incluem treinamento inicial, reciclagens periódicas e certificações exigidas?**

**R.:** Treinamentos da NR-38 foram considerados com carga mínima de 20h iniciais e reciclagens anuais.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**47. Observando-se possível inconsistência na composição de custos com combustível, solicita-se esclarecimento: a planilha considera adequadamente o consumo real de combustível baseado nas características topográficas de Imperatriz/MA, incluindo áreas de maior declividade que impactam no consumo? Os cálculos consideram veículos em carga e descarga, tempo de permanência em marcha lenta e deslocamentos até áreas de destinação final?**

**R.:** Consumo de combustível considerou características locais e variações topográficas.

**48. Quanto aos custos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, verifica-se possível subestimação considerando as condições climáticas adversas da região (alta umidade, chuvas intensas, poeira). A planilha contempla adequadamente os custos de manutenção especializada, disponibilidade de peças de reposição e tempo de parada dos equipamentos para manutenção?**

**R.:** Custos de manutenção contemplam condições climáticas locais e peças de reposição.

**49. Analisando-se os custos com mão de obra, identifica-se possível erro na aplicação das Leis Sociais. A composição considera adequadamente: adicional de insalubridade para todas as funções expostas (conforme NR-15), adicional noturno quando aplicável, adicional de periculosidade para trabalhadores que manuseiam materiais inflamáveis, FGTS sobre todas as verbas indenizatórias, e 13º salário proporcional sobre adicionais?**

**R.:** A planilha incluiu adicionais de insalubridade, periculosidade e noturno, além de FGTS e 13º sobre adicionais.

**50. Verificando-se aparente inconsistência nos quantitativos de coleta de resíduos, solicita-se esclarecimento: os volumes estimados consideram**



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

adequadamente a sazonalidade (períodos de maior geração como festas juninas, carnaval, final de ano)? Os quantitativos consideram o crescimento vegetativo da população e possível aumento da geração per capita durante a vigência contratual?

R.: Volumes de coleta consideram sazonalidade e crescimento populacional.

**51. Quanto aos custos operacionais de destinação final, observa-se possível erro de cálculo: os preços consideram as taxas atualizadas dos aterros sanitários licenciados, custos de transbordo quando necessário, e eventuais taxas ambientais exigidas pelos órgãos competentes? Em caso de alteração destes custos por terceiros, como será tratado o reequilíbrio econômico-financeiro?**

R.: Taxas de aterros e custos de transbordo foram incluídos. Alterações posteriores ensejarão reequilíbrio.

**52. Identificando-se possível subdimensionamento nos custos de segurança do trabalho, conforme exigências da NR-38, questionamos: a planilha contempla adequadamente os custos com: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) específico para a atividade, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) ou designado, exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, e vacinação obrigatória dos trabalhadores (hepatite B, tétano, febre amarela)?**

R.: Custos com saúde e segurança do trabalho (PCMSO, PPRA, CIPA e exames médicos) foram incluídos.

**53. Verificando-se aparente erro na composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), solicita-se esclarecimento detalhado sobre sua composição: inclui adequadamente custos administrativos da sede, despesas financeiras, seguros e garantias, margem de incerteza, tributos**



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

sobre o faturamento (PIS, COFINS, ISS), e margem de lucro? O percentual adotado está compatível com a complexidade e riscos inerentes aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, considerando a jurisprudência dos Tribunais de Contas sobre a matéria?

R.: O BDI segue o modelo definido pela Administração e deve contemplar custos indiretos, tributos e margem de lucro, nos termos da jurisprudência do TCU (Acórdão nº 2622/2013-Plenário). As licitantes podem adotar percentuais distintos em suas propostas, desde que respeitem a estrutura mínima exigida e observem as orientações fixadas pelo Acórdão 2622/2013-Plenário. O descumprimento dessas diretrizes poderá ensejar a desclassificação da proposta por inexecutabilidade ou inadequação da composição apresentada.

Documento assinado digitalmente

gov.br

LINEKER COSTA SILVA  
Data: 16/09/2025 19:28:05-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**LINEKER COSTA SILVA**

Chefe de Gabinete do Prefeito

Matrícula nº 85275-2